

## DECRETOS

## DECRETO Nº 201, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Declara situação de emergência nas áreas do município de Riacho de Santana afetadas por estiagem, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exm.º Sr. ALAN ANTÔNIO VIEIRA,** no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a solicitação contida no Processo Administrativo de nº 10853/2017.

**Considerando** os efeitos da seca ocasionados pela estiagem que assola todo o município;

**Considerando** a escassez de água para o consumo humano e animal nas áreas urbana e rural do município;

**Considerando** a falta de água para a produção agrícola e pecuária;

**Considerando** que em decorrência da estiagem houve perdas consideráveis no setor agrícola;

**Considerando** que em decorrência da estiagem houve perdas consideráveis no setor agrícola;

**Considerando** o desastre socioeconômico da população atingida pela seca, bem como a dificuldade, por parte da Administração Pública local, de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de anormalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, o desastre classificado e codificado como 14110 – Estiagem;

**Art. 2º** - Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a gerência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

**Art. 3º** - Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a gerência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**Art. 4º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, 10 DE MAIO DE 2017.**

**ALAN ANTÔNIO VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL